



SEP. DO GOV. ESTADUAL
Proc: E-12/003/306 2014
Data: 28.04.2014 3.26
Rubrica: 0244382774

---

Processo n.º:	E-12/003/306/2014
Data de Autuação:	28/04/2014
Concessionária:	CAJ e PROLAGOS
Assunto:	Matéria do Jornal O GLOBO: Lagoa de Araruama ainda sofre com poluição.
Sessão Regulatória:	19 de Junho de 2015

---

### RELATÓRIO

O presente processo foi iniciado pelo Protocolo Geral desta Agência, por determinação da Secretária Executiva, tendo em vista o recebimento da CI PRESI/AGENERSA Nº 04/2014<sup>1</sup>, que anexou aos autos a matéria publicada no Jornal O GLOBO<sup>2</sup> de 25/04/2014, apontando a matéria "*Lagoa de Araruama ainda sofre com poluição*".

Em reunião interna de 30/04/2014, o referido processo foi distribuído a minha relatoria.

Com base nos princípios constitucionais, de modo a que não reste cerceado o direito aos princípios do Contraditório e Ampla Defesa, a SECEX comunicou a autuação do presente processo para a CAJ<sup>3</sup>, e para a Prolagos<sup>4</sup>. O Consórcio Intermunicipal Lagos São João<sup>5</sup>, foi informado da autuação do processo.

Como a publicação não especifica qual Concessionária faz parte desta reportagem, a CASAN entende que devem ser encaminhados ofícios às Concessionárias Águas de Juturnaíba e Prolagos, assim como para o Consórcio Intermunicipal Lagos São João, para que possam tomar conhecimento e se manifestarem.

A CASAN encaminhou ofícios para o Consórcio Intermunicipal Lagos São João<sup>6</sup>, para a Concessionária Águas de Juturnaíba<sup>7</sup> e para a Concessionária Prolagos<sup>8</sup>, solicitando informações a respeito das causas que motivaram a notícia veiculada no Jornal O GLOBO.

---

<sup>1</sup> Fls. 03.

<sup>2</sup> Fls. 04 e 05.

<sup>3</sup> Fls. 12, OFÍCIO AGENERSA/SECEX Nº 397/2014, de 07/07/2014.

<sup>4</sup> Fls. 13, OFÍCIO AGENERSA/SECEX Nº 398/2014, de 07/07/2014.

<sup>5</sup> Fls. 14, OFÍCIO AGENERSA/SECEX Nº 399/2014, de 07/07/2014.

<sup>6</sup> Fls. 19, OFÍCIO AGENERSA/CASAN Nº 143/2014, de 29/09/2014.

<sup>7</sup> Fls. 20, OFÍCIO AGENERSA/CASAN Nº 144/2014, de 29/09/2014.

<sup>8</sup> Fls. 22, OFÍCIO AGENERSA/CASAN Nº 145/2014, de 29/09/2014.



SF	PROCESSO ESTADUAL
Proc.	E-12/003/306 2014
Data	28.04.2014 12h
Rubrica	44352774

Em resposta à CASAN, a CAJ<sup>9</sup> informa que "(...) desconhece efetivamente as causas que motivaram a Notícia veiculada no Jornal O Globo de 25/04/2014, referente a poluição da lagoa de Araruama." E que "(...) no município de Araruama, todo efluente coletado destina-se a Estação de Tratamento de Esgoto em Ponte dos Leites, onde recebe o tratamento terciário." E finaliza confirmando "O resultado desse tratamento de esgoto, é um efluente inodoro e quase incolor, sendo passível de disposição final em corpos lagunar em conformidade com padrões pertinentes preconizados na Legislação estadual e federal."

Por sua vez, a Prolagos<sup>10</sup>, informa três situações que devem ser consideradas: "a) (...) alcançou 74,3% de coleta e tratamento com obras implantadas, (...) entretanto, 26% do esgoto produzido na área da concessão, durante todo o ano, ainda continua sob a responsabilidade dos usuários individualmente considerados e a destinação nem sempre é a adequada, havendo histórico de encaminhamento clandestino de esgoto para a Lagoa, (...). b) (...) Não há tratamento de esgoto em períodos de alta pluviosidade. c) As metas de coleta e tratamento de esgoto foram ampliadas em 2010 para que a concessionária alcance 90% até o ano de 2023."

Acrescentou que: "Quanto as ligações clandestinas de esgoto, a empresa está sempre monitorando e informando ao Município para que proceda as autuações próprias (...), visando inibir condutas que poluem a lagoa de Araruama."

E conclui, informando que "No período mencionado, o Shopping recém instalado na Cidade de Cabo Frio contou com um problema técnico em sua estação elevatória de esgotos, acarretando extravasamentos para a lagoa de Araruama, o que redundou em aplicação de penalidade pelo município ao referido empreendimento."

O Consórcio Intermunicipal Lagos São João<sup>11</sup>, informou que "(...) o Consórcio não corrobora com o teor da reportagem, uma vez que sistema tempo seco adotado pelos municípios da região dos lagos, tem se mostrado uma excelente alternativa, pois a região tem um índice pluviométrico de cerca de 700 mm ano, ou seja, chove menos de 5% do ano, o que equivale a dizer que 95% do ano, tratamos todo o esgoto que é coletado."

<sup>9</sup> Fls. 25, CAJ - 631/14, de 06/10/2014.

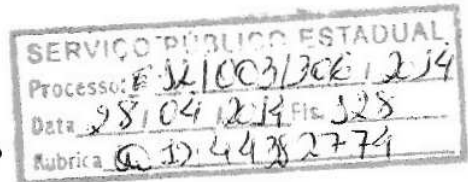
<sup>10</sup> Fls. 26, carta PR/01743/2014 PROLAGOS, de 17/11/2014.

<sup>11</sup> Fls. 30, Ofício CILSJ nº 223/2014, de 17/12/2014.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro



Pelo exposto acima, a CASAN<sup>12</sup> conclui que "(...) a poluição citada na reportagem não tem origem em efluentes tratados em Estações de Tratamento de Esgotos operadas pela Concessionárias Águas de Juturnaíba e Prolagos, cabendo admitir que ainda há despejo de esgoto não tratado na Lagoa de Araruama, que associado ao assoreamento da lagoa, por falta de dragagem, pode provocar alguma poluição setorial na Lagoa de Araruama."

Instada a se manifestar, a Procuradoria<sup>13</sup> observou que a Concessionária Prolagos não produziu provas necessárias para demonstrar veracidade de suas alegações, sendo imprescindível, que a delegatária apresente documentos comprobatórios das alegações de fls. 29, em seguida para nova manifestação da CASAN e da Procuradoria.

Em nova manifestação, a Prolagos<sup>14</sup> ratifica os termos da Carta PR/01743/2014, e esclarece que "(...) o fato teve grande repercussão nas mídias sociais, conforme documentos anexados, o qual pontua o valor da cobrança da multa expedida pela Prefeitura de Cabo Frio ao Shopping Park Lagos." Ressalta ainda o esclarecimento prestado pelo subsecretário municipal de Cabo Frio, ao Jornal o Cidadão, onde: "O defeito na bomba do shopping ocasionou um desvio do esgoto para a lagoa, o que acarretou a proliferação de algas que são alimentadas pelo sol e se multiplicam."

Em sua análise técnica, a CASAN<sup>15</sup>, nada de novo acrescentou, apenas informando, que a Concessionária Prolagos encaminhou "(...) documentos que atestam que o defeito ocorrido na bomba do shopping é que ocasionou o despejo de esgoto na lagoa de Araruama."

Seguindo o presente processo para a Procuradoria<sup>16</sup>, onde após breve relato dos fatos, chamou a atenção para: **Ausência de responsabilidade das Concessionárias: a) Dever de preservação do Meio Ambiente:** "É certo afirmar que o contrato de concessão da PROLAGOS e da Águas de Juturnaíba tem como objeto o fornecimento de água e tratamento de esgoto doméstico na área abrangente de sua concessão." **b) Problema técnico na Estação Elevatória de Esgoto no shopping center:** "Em sua manifestação, a Concessionária PROLAGOS afirmou que uma das causas da poluição da Lagoa de Araruama foi uma falha na Elevatória de esgoto de shopping center localizado na cidade de Cabo frio." e que diante do cenário, "(...) é possível constatar que diversos fatores contribuíram para a poluição da Lagoa de Araruama, sendo que pelos documentos apresentados, não há qualquer indicio de falha na

<sup>12</sup> Fls. 34, NOTA TÉCNICA AGENERSA/CASAN Nº 149/2014, de 17/12/2014.

<sup>13</sup> Fls. 37, de 12/01/2015.

<sup>14</sup> Fls. 41, carta 0447/2015, de 17/03/2015.

<sup>15</sup> Fls. 45 e 46, NOTA TÉCNICA AGENERSA/CASAN Nº 24/2015.

<sup>16</sup> Fls. 50 à 59, PARECER Nº 37/2015 - JVG - Procuradoria da AGENERSA, de 24/04/2015.



*prestação de serviços de ambas as Concessionárias, (...)” e concluiu, sugerindo “a extinção deste processo, haja vista não existir responsabilidade das Concessionárias PROLAGOS e Águas de Juturnaíba, em relação ao dano ambiental causado pela poluição da Lagoa de Araruama.” e que “(...) as delegatárias apresentem relatórios pormenorizados a respeito da situação atual da Lagoa, incluindo análise detalhada da qualidade da água.”*

Mediante o ofício de fls. 60<sup>17</sup> e 61<sup>18</sup>, a assessoria de meu Gabinete assina à Prolagos e à Águas de Juturnaíba o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de razões finais.

Por meio da carta CAJ-262/15<sup>19</sup>, a Concessionária Águas de Juturnaíba solicita dilação de prazo por mais 10 (dez) dias, até dia 29/05/2015, enquanto que a Prolagos através da carta PR/820/2015 PROLAGOS<sup>20</sup>, solicita também dilação de prazo de 10 (dez) dias, até dia 28/05/2015. Ambas atendidas.

Em resposta, a Concessionária Águas de Juturnaíba<sup>21</sup>, informou que em atendimento ao **Manual de Procedimentos para Prestação de Serviços Públicos de Saneamento Básico**, aprovado pela AGENERSA, encaminha mensalmente a essa Agência, Relatórios de Qualidade de Água e de Esgoto, sendo obrigada a manter o Sistema de Amostragem de Água para parâmetros físicos, químicos e microbiológicos de água bruta que entra na Estação de Tratamento proveniente dos mananciais abastecedores, cujo objetivo é verificar se a qualidade da água é aceitável nos termos da Resolução CONAMA nº 357/2005, e que também são observadas as características da qualidade da água dos corpos receptores.

E anexa ao presente processo o Relatório de Monitoramento<sup>22</sup> realizado em parceria com o Consórcio Intermunicipal Lagos São João, referente aos meses de abril/2014 a abril/2015.

A Concessionária Prolagos encaminha<sup>23</sup> a esta Agência, carta informando que “(...) a poluição citada na reportagem, não tem origem em efluentes tratados em Estações de Tratamento de Esgoto operadas pela Concessionária Prolagos, (...)” e que “(...) a responsabilidade pela poluição citada nos autos foi devido a uma falha na Elevatória de Esgoto do Shopping Center (...)”. E informa que “(...) cumprimos com o art. 115 do Manual de Procedimento, ao encaminhar à AGENERSA o monitoramento

<sup>17</sup> OFÍCIO AGENERSA/CODIR/SS Nº 60/15, de 07/05/2015.

<sup>18</sup> OFÍCIO AGENERSA/CODIR/SS Nº 61/15, de 07/05/2015

<sup>19</sup> Fls. 66, de 15/05/2015.

<sup>20</sup> Fls. 71, 73, de 18/05/2015.

<sup>21</sup> Fls. 76 e 77, CAJ-277/15, de 22/05/2015.

<sup>22</sup> Fls. 78 à 96.

<sup>23</sup> Fls. 122 e 123 - PR/857/2015 PROLAGOS, de 03/06/2015.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-121003/306/2014
Data:	28/04/2014 Fís. 130
Rubrica:	30 44382774

*da qualidade ambiental de cada corpo receptor na área de influência da dispersão dos esgotos lançados periodicamente."*

É o relatório.

  
**SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA**  
CONSELHEIRO - RELATOR



---

Processo nº.:	E-12/003/306/2014
Data de Autuação:	28/04/2014
Concessionária:	CAJ e PROLAGOS
Assunto:	Matéria do Jornal O GLOBO: Lagoa de Araruama ainda sofre com poluição.
Sessão Regulatória:	19 de Junho de 2015

---

### VOTO

O presente processo foi instaurado através da CI PRESI/AGENERSA Nº 04/2014<sup>1</sup>, em razão da matéria publicada no Jornal O GLOBO<sup>2</sup>, de 25/04/2014, apontando a matéria "*Lagoa de Araruama ainda sofre com poluição*".

Por não especificar na publicação qual a Concessionária fazia parte desta reportagem, a CASAN entendeu que deveriam ser encaminhados ofícios às Concessionárias Águas de Juturnaíba e Prolagos, assim como para o Consócio Intermunicipal Lagos São João, para que tomassem conhecimento e se manifestassem.

Em resposta, a CAJ<sup>3</sup> informou que "*(...) desconhece efetivamente as causas que motivaram a Notícia veiculada no Jornal O Globo de 25/04/2014, (...)*". E que "*(...) no município de Araruama, todo efluente coletado destina-se a Estação de Tratamento de Esgoto em Ponte dos Leites, onde recebe o tratamento terciário.*" E finalizou, confirmando que "*O resultado desse tratamento de esgoto, é um efluente inodoro e quase incolor, sendo passível de disposição final em corpos lagunar em conformidade com padrões pertinentes preconizados na Legislação estadual e federal.*"

Por sua vez, a Prolagos<sup>4</sup>, informou que três situações devem ser consideradas: a primeira, "*Pelas metas contratuais, 70% do esgoto deve ser coletado e tratado pela concessionária (...). A Concessionária alcançou 74,3% de coleta e tratamento com obras implantadas, (...) entretanto, 26% do esgoto produzido na área da concessão, durante todo o ano, ainda continua sob a responsabilidade dos usuários individualmente considerados e a destinação nem sempre é a adequada, havendo histórico de encaminhamento clandestino de esgoto para a Lagoa, (...)*". A segunda, "*Mesmo com todo monitoramento efetivado pela concessionária, o sistema implantado é de 'tempo seco' e funciona*

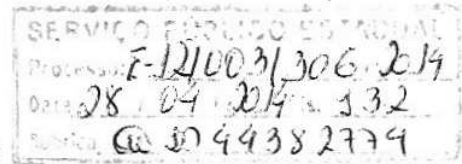
---

<sup>1</sup> Fls. 03.

<sup>2</sup> Fls. 04.

<sup>3</sup> Fls. 25, CAJ - 631/14, de 06/10/2014.

<sup>4</sup> Fls. 26, carta PR/01743/2014 PROLAGOS, de 17/11/2014.



*adequadamente nos períodos sem chuva ou com baixo índice pluviométrico. Não há tratamento de esgoto em períodos de alta pluviosidade." E terceiro, "As metas de coleta e tratamento de esgoto foram ampliadas em 2010 para que a concessionária alcance 90% até o ano de 2023."*

Acrescentando que: *"Quanto as ligações clandestinas de esgoto, a empresa está sempre monitorando e informando ao Município para que proceda as autuações próprias (...), visando inibir condutas que poluem a lagoa de Araruama."*

E concluiu informando que, no período mencionado, um shopping recém instalado na cidade de Cabo Frio contou com um problema técnico em sua estação elevatória de esgotos, *"(...) acarretando extravasamentos para a lagoa de Araruama, o que redundou em aplicação de penalidade pelo município ao referido empreendimento."*

O Consórcio Intermunicipal Lagos São João<sup>5</sup>, por sua vez, informou que não corrobora com o teor da reportagem, uma vez *"(...) que sistema tempo seco adotado pelos municípios da região dos lagos, tem se mostrado uma excelente alternativa, pois a região tem um índice pluviométrico de cerca de 700 mm ano, ou seja, chove menos de 5% do ano, o que equivale a dizer que 95% do ano, tratamos todo o esgoto que é coletado."*

Pelo todo o exposto, a CASAN<sup>6</sup> conclui que *"(...) a poluição citada na reportagem não tem origem em efluentes tratados em Estações de Tratamento de Esgotos operadas pela Concessionárias Águas de Juturnaíba e Prolagos, cabendo admitir que ainda há despejo de esgoto não tratado na Lagoa de Araruama, que associado ao assoreamento da lagoa, por falta de dragagem, pode provocar alguma poluição setorial na Lagoa de Araruama."*

A Procuradoria<sup>7</sup>, em sua manifestação, ressaltou que a Concessionária Prolagos não produziu provas necessárias para demonstrar veracidade de suas alegações, sendo imprescindível, a apresentação de documentos comprobatórios das alegações feitas às fls. 29, e em seguida para nova manifestação da CASAN e da Procuradoria.

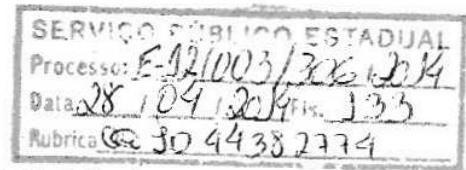
Em nova manifestação, a Prolagos<sup>8</sup> ratifica os termos da Carta PR/01743/2014, elucidando que *"(...) o fato teve grande repercussão nas mídias sociais, conforme documentos anexados, o qual pontua o*

<sup>5</sup> Fls. 30, Ofício CILSJ nº 223/2014, de 17/12/2014.

<sup>6</sup> Fls. 34, NOTA TÉCNICA AGENERSA/CASAN Nº 149/2014, de 17/12/2014.

<sup>7</sup> Fls. 37, de 12/01/2015.

<sup>8</sup> Fls. 41, carta 0447/2015, de 17/03/2015.



valor da cobrança da multa expedida pela Prefeitura de Cabo Frio ao Shopping Park Lagos." Ressalta ainda, a explicação dada pelo subsecretário municipal de Cabo Frio, ao Jornal o Cidadão, "O defeito na bomba do shopping ocasionou um desvio do esgoto para a lagoa, o que acarretou a proliferação de algas que são alimentadas pelo sol e se multiplicam."

Por fim, a CASAN<sup>9</sup>, nada de novo acrescentou, apenas informando, que a Concessionária Prolagos encaminhou "(...) documentos que atestam que o defeito ocorrido na bomba do shopping é que ocasionou o despejo de esgoto na lagoa de Araruama."

Seguindo o presente processo para a Procuradoria<sup>10</sup>, onde após breve relato dos fatos, sugeriu, "a extinção deste processo, haja vista não existir responsabilidade das Concessionárias PROLAGOS e Águas de Juturnaíba, em relação ao dano ambiental causado pela poluição da Lagoa de Araruama."

Em suas razões finais, a Concessionária Águas de Juturnaíba<sup>11</sup>, informou que em cumprimento ao **Manual de Procedimentos para Prestação de Serviços Públicos de Saneamento Básico**, aprovado pela AGENERSA, encaminha mensalmente a esta Agência, Relatórios de Qualidade de Água e de Esgoto, sendo obrigada a manter o Sistema de Amostragem de Água para parâmetros físicos, químicos e microbiológicos de água bruta que entra na Estação de Tratamento proveniente dos mananciais abastecedores, cujo objetivo é verificar se a qualidade da água é aceitável nos termos da Resolução CONAMA nº 357/2005, sendo também observadas as características da qualidade da água dos corpos receptores. A Concessionária encaminhou o Relatório de Monitoramento<sup>12</sup>, realizado em parceria com o Consórcio Intermunicipal Lagos São João, referente aos meses de abril/2014 à abril/2015.

A Prolagos<sup>13</sup>, em suas razões finais, confirma que a poluição citada na reportagem, não tem origem em efluentes tratados em Estações de Tratamento de Esgoto operadas por ela, e que a responsabilidade pela poluição citada nos autos foi devido a uma falha na Elevatória de Esgoto do Shopping Center, em Cabo Frio, sendo aplicado pelo Poder Concedente a penalidade de multa ao Shopping, e informa que vem cumprindo com o art. 115 do Manual de Procedimento, ao encaminhar à AGENERSA o monitoramento da qualidade ambiental de cada corpo receptor na área de influência da dispersão dos esgotos lançados periodicamente.

<sup>9</sup> Fls. 45 e 46, NOTA TÉCNICA AGENERSA/CASAN Nº 24/2015.

<sup>10</sup> Fls. 50 à 59, PARECER Nº 37/2015 - JVG - Procuradoria da AGENERSA, de 24/04/2015.

<sup>11</sup> Fls. 76 e 77 - CAI-277/15, de 22/05/2015.

<sup>12</sup> Fls. 78 à 96.

<sup>13</sup> Fls. 122 e 123 - PR/857/2015 PROLAGOS, de 03/06/2015.





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA DE ESTADO
Processo: E-12/003/306/2014
Data: 28/10/2014 Págs. 334
Rubrica: @ 1044382774

Assim, não sendo identificada qualquer irregularidade, nem notícia de outras ocorrências na Lagoa de Araruama, torna-se impossível atribuir às Concessionárias Águas de Juturnaíba e Prolagos, qualquer responsabilidade quanto aos fatos narrados no presente processo, até mesmo porque, como bem salientado pela Procuradoria da AGENERSA, não há qualquer indício de falha na prestação de serviços de ambas as Concessionárias, ou qualquer quebra contratual no que tange ao dever de proteção ambiental.

Sendo assim, proponho ao Conselho-Diretor:

- Considerar não existir responsabilidade das Concessionárias Prolagos e Águas de Juturnaíba, em relação aos fatos narrados neste Processo;
- Encerrar o Presente Processo.

É o voto.

  
**SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA**  
CONSELHEIRO - RELATOR



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/306/2014
Data: 28/06/2014
Folha: 135
Rubrica: 10 4438 2774

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2563

, DE 19 DE JUNHO DE 2015.

**CONCESSIONÁRIAS PROLAGOS E ÁGUAS DE  
JUTURNAÍBA - MATÉRIA DO JORNAL O GLOBO:  
LAGOA DE ARARUAMA AINDA SOFRE COM POLUIÇÃO.**

**O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003.306/2014, por unanimidade,


**DELIBERA:**

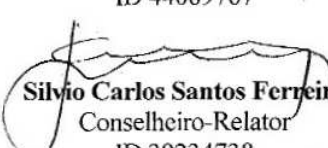
Art. 1º. Considerar não existir responsabilidade das Concessionárias Prolagos e Águas de Juturnaíba, em relação aos fatos narrados neste Processo;

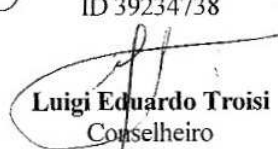
Art. 2º. Encerrar o Presente Processo;

Art. 3º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

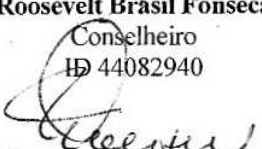
Rio de Janeiro, 19 de junho de 2015.

  
**José Bismarck V. de Souza**  
Conselheiro-Presidente  
ID 44089767

  
**Sílvio Carlos Santos Ferreira**  
Conselheiro-Relator  
ID 39234738

  
**Luigi Eduardo Troisi**  
Conselheiro  
ID 44299605

  
**Roosevelt Brasil Fonseca**  
Conselheiro  
ID 44082940

  
**Moacyr Almeida Fonseca**  
Conselheiro  
ID 43568076

**Ricardo Luis Senra Castro**  
Vogal